



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331409

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 28445

Agravo de Instrumento Processo nº 2076244-62.2025.8.26.0000

Relator(a): MÔNICA SERRANO

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

Agravante: Marcos Vilela

Agravado: Município de Guarulhos

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcos Vilela contra decisão que, em ação de procedimento comum, indeferiu o pedido de gratuidade judiciária e determinou que as custas fossem recolhidas em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Irresignado, sustenta, em síntese, que faz jus à gratuidade judiciária em razão de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Aduz que a declaração de imposto de renda, o salário de R\$ 2.679,74 e o extrato bancário do Banco Bradesco são suficientes para demonstrar sua hipossuficiência econômica. Menciona que o fato de não ter juntado os demais extratos das contas constantes no relatório registrado decorre da ausência de movimentação. Insiste que a decisão vai de encontro ao princípio do acesso à justiça. Com tais argumentos, pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Recurso tempestivo e não preparado (pede justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gratuita).

Solicitou-se que o agravante providenciasse documentos para comprovar a alegada hipossuficiência ou, alternativamente, recolhesse as custas no prazo designado pelo juízo *a quo* (fls. 72/75).

É o relatório.

O Recurso está prejudicado ante o pagamento das custas.

O agravante apresentou, nos autos principais, comprovante de recolhimento das custas.

Assim, houve perda superveniente de interesse recursal (necessidade/utilidade), requisito intrínseco de admissibilidade.

Diante do exposto, por estar prejudicado, não conheço do agravo de instrumento, na forma do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

MÔNICA SERRANO
Relatora